



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 278 DE 7º DE JULHO DE 2021**

Altera o Decreto Municipal n.º 224 de 26 de maio de 2021 que “Recepção o Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021 e suas alterações, bem como realiza adequações de diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Francisco Beltrão”.

**PUBLICADO**

DATA: 12/07/2021

EDIÇÃO Nº: 2303

FLS: 82

ASS. \$

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual n.º 8042 de 30 de junho de 2021, que alterou o Decreto Estadual n.º 7.020 de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso II, e cria o inciso V no art. 2º do Decreto Municipal n.º 224 de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º .....
- I - .....
- II - restaurantes, bares e lanchonetes das 8h30min às 23h00min, de segunda a domingo, sempre com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas, sendo obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do proprietário a fiscalização sob pena das sanções legais;
- III - .....
- IV - .....
- V - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 23 horas, com limitação de 50% de ocupação;” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 9 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7º de julho de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL